



PROC. Nº 6041/20
15.167

ALENCAR FILHO, Secretário Municipal de Finanças. ARLENE RODRIGUES FURTADO - Titular do Domínio Útil. GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, em 10 de setembro 2020.

Publique-se. Cumpra-se
Mário Vieira de Alencar Filho
Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sr. Secretário Municipal de Finanças, **MÁRIO VIEIRA DE ALENCAR FILHO**, através do **Decreto Nº 066 de 03 de outubro de 2017**, publicado no Diário oficial do Município em 06.10.2017 de um lado, e, de outro **FRANCISCO MARTINS DE SOUSA** Pessoa física, inscrita no CPF: 003.018.923-34, RG: 52.910 SSP/PI, celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o Processo Administrativo nº 1752/2020 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO DE REGISTRO DE IMÓVEIS** apresenta: Matrícula: 62373, Data: 26/05/2020. Imóvel: Um terreno situado na quadra K-8, bairro Mangueira, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: Ao norte (fundo): 14 metros com o imóvel de Luiz Gonzaga Castro; ao sul (frente): 14 metros com a Rua 07; ao leste (lateral esquerda): 30 metros com o mesmo proprietário Sr. Francisco Martins de Sousa; ao oeste (lateral direita): 30 metros com a Rua Senador Furtado. Área total de 420,00 m² e perímetro de 80,00m.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme DAM (996057).

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, conseqüentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do **art. 167, II, "2", da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973**, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Timon, 10 de setembro de 2020. **MÁRIO VIEIRA DE ALENCAR FILHO**, Secretário Municipal de Finanças. **FRANCISCO MARTINS DE SOUSA** - Titular do Domínio Útil.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, em 10 de setembro 2020.

Publique-se. Cumpra-se
Mário Vieira de Alencar Filho
Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sr. Secretário Municipal de Finanças, **MÁRIO VIEIRA DE ALENCAR FILHO**, através do **Decreto Nº 066 de 03 de outubro de 2017**, publicado no Diário oficial do Município em 06.10.2017 de um lado, e, de outro **ADOALDO TEIXEIRO LOPES** Pessoa física, inscrita no CPF: 226.479.703-78, RG: 668.128 SSP/PI, celebram

entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o Processo Administrativo nº 1790/2020 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR** apresenta: Matrícula: 62328, Data: 01/04/2020. Imóvel: Um terreno situado na quadra 24, lotes 01 ao 06 e 12, 13, 15, 16 e 17, com 30m ao norte, 30m ao sul, 48m a leste, e 40m e 30m e 08m a oeste, bairro centro operário, em Timon – MA, com 1320 metros quadrados, com os seguintes limites e dimensões: Ao norte 30 metro com a Rua 80; ao sul 30 metros com os lotes 7 e 18; a leste 48 metros com a Rua 24; e ao oeste 40 metros com o Beco A, e 30m com lote 14 e 08 m com o lote 03.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme DAM (996010).

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, conseqüentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do **art. 167, II, "2", da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973**, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Timon, 10 de setembro de 2020. **MÁRIO VIEIRA DE ALENCAR FILHO**, Secretário Municipal de Finanças. **ADOALDO TEIXEIRA LOPES** - Titular do Domínio Útil.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, em 10 de setembro 2020.

Publique-se. Cumpra-se
Mário Vieira de Alencar Filho
Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sr. Secretário Municipal de Finanças, **MÁRIO VIEIRA DE ALENCAR FILHO**, através do **Decreto Nº 066 de 03 de outubro de 2017**, publicado no Diário oficial do Município em 06.10.2017 de um lado, e, de outro **EULINO FERREIRA RAMOS** Pessoa física, inscrita no CPF: 079.427.453-68, RG: 137073 SSP/PI, celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o Processo Administrativo nº 2166/2020 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR** apresenta: Matrícula: 44141, Data: 29/07/2016. Imóvel: Um terreno situado na quadra 16(dezesseis), lote 01, 02 e 03, na Av. um, bairro Baixa do Coco, em Timon – MA, medindo 30 metros de frente por 30 metros de fundos, com os seguintes limites e dimensões; Ao norte 30 metros com a Av. 01; ao Sul 30 metros com o lote 21; a leste 30 metros com a Rua 16; a oeste com o lote 04. Com área total de 900m².

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme DAM (996406).

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, conseqüentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do **art. 167, II, "2", da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973**, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Timon, 10 de setembro de 2020. **MÁRIO VIEIRA DE ALENCAR FILHO**, Secretário Municipal de Finanças. **EULINO FERREIRA RAMOS** - Titular do Domínio Útil. GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, em 10 de setembro 2020.

Publique-se. Cumpra-se
Mário Vieira de Alencar Filho
Secretário Municipal de Finanças

AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2020 - CGCL

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer - SEMEJ.

OBJETO: Registro de preços para futura aquisição de material esportivo em geral para atender as demandas do município de Timon/MA.

DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS: 11h:00m do dia 14/09/2020. **DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:** 11h:00m do dia 24/09/2020. **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - SESSÃO PÚBLICA:** 11h:01m do dia 24/09/2020

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF). O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br ou solicitado através do e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br. Informações: Coordenação Geral de Controle de Licitações do Município de Timon – MA, e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br. Pregoeiro: **Neryson Francisco Pereira da Silva**.

EXTRATO DE DISPENSA LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Dispensa de Licitação: nº 008/2020
Processo Administrativo: nº 0282/2020

Objeto: Prestação de Serviços em sanitização de ambiente para o combate do corona vírus (COVID 19) para atender a demanda do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Timon/MA. **Contratante:** Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Timon-MA/IPMT. **Contratado:** **LIMPFLEX PROFISSIONAIS DE LIMPEZA LTDA**

CNPJ: 20.791.692/0001-40.
Fundamentação Legal: Art. 24, II da Lei 8.666/93.

Valor: **16.300,00** (dezesseis mil e trezentos reais).
Data da Assinatura: 30 de Agosto de 2020.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

NONO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO

do Processo administrativo 117/2016, referente ao Pregão Presencial nº 008/2017. **OBJETO:** Prestação de serviços de locação de um veículo com motorista tipo caminhão ¾ com plataforma e assa delta para remoção, baseada no disposto na Cláusula quarta do Contrato original e no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93;

Milésima MP do governo, que prorroga auxílio emergencial, recebe 262 emendas sugerindo mudanças

GIL MARANHÃO

Um total de 262 emendas foi apresentado por deputados e senadores à Medida Provisória (MP) de número mil (MP 1.000/2020), que prorrogou o auxílio emergencial até dezembro. As emendas contêm sugestões de alteração à proposta do governo federal, enviada ao Congresso Nacional na semana passada. O prazo para apresentação das emendas se encerrou na terça-feira (8). A medida oficializa o auxílio emergencial de R\$ 300, que será pago em quatro parcelas, entre setembro e dezembro deste ano. O valor representa a metade do que foi repassado pelo governo entre abril e agosto. Nesse período, a União destinou R\$ 54,2 bilhões para o pagamento

do auxílio de R\$ 600, um custo mensal de R\$ 50,8 bilhões. A maioria das emendas propõe o aumento do benefício. Muitos parlamentares pedem a manutenção do valor de R\$ 600 até o fim do ano. A senadora Eliiziane Gama (Cidadania-MA), por exemplo, propõe o pagamento dos R\$ 600 às famílias com crianças pequenas. "A primeira infância é preciso conferir maior atenção e cuidado, uma vez que o que ocorre nos primeiros anos faz diferença por toda a vida", justificou a parlamentar. "Melhor seria se o benefício fosse de um salário mínimo, mas como há muita resistência por parte da base do governo, proponho a extensão do auxílio emergencial no mesmo valor aprovado originalmente pela

Câmara dos Deputados". sugeriu o deputado federal José Guimarães (PT-CE). Da mesma opinião, são os deputados federais Jandira Feghali (PCdoB-RJ), KIM Kataguiri (DEM-SP), dentre outros. O deputado Tiago Dimas (Solidariedade-TO) vai mais além. Ele solicitou que um prazo de seis meses para que os recursos não sacados e não movimentados retornem para os cofres do governo. O texto original do governo diz que esse prazo será definido em regulamento. "A previsão do prazo em lei, em vez de regulamento, traz maior segurança jurídica aos beneficiários do auxílio emergencial residual e tende a prevenir judicialização", argumentou Dimas.

O AUXÍLIO

O auxílio emergencial foi aprovado pelo Congresso Nacional com o objetivo de atender as pessoas que perderam renda em razão da pandemia. A Lei 13.982/2020 previa o pagamento por três meses (abril a junho). O governo acrescentou mais dois (julho e agosto) por decreto.

Tiveram direito ao benefício os trabalhadores informais, desempregados, microempreendedores individuais (MEIs) e contribuintes individuais do INSS. No total, foram destinados R\$ 254,2 bilhões para o pagamento do auxílio de R\$ 600, um custo mensal de R\$ 50,8 bilhões. (Com informações da Agência Câmara)

Desde 2001, governo federal já editou mil medidas provisórias

A Medida Provisória que prorroga o auxílio emergencial é histórica – a de número mil. Ou seja, desde 2001, o governo federal já editou mil MPs. A contagem é feita a partir da Emenda Constitucional nº 32, de 11 de setembro de 2001. A possibilidade da edição de medidas provisórias surgiu na Constituição de 1988, para que o Poder Executivo possa de forma célere atuar em ações que exijam urgência e sejam relevantes. O trâmite é simples. Após a edição da MP, o texto precisa passar por análise do Congresso em até 120 dias. O texto começara a ser analisado primeiramente pelo Plenário da Câmara, e depois pelo Plenário Senado. A milésima MP estende por quatro meses o benefício, com um valor menor do que vinha sendo pago de abril a agosto (a metade): R\$ 300. O novo benefício, que o governo chama de "auxílio emergencial residual", será pago automaticamente aos atuais beneficiários, que não vão precisar requerer as novas parcelas. A medida provisória,



Trâmite da Medida Provisória começa primeiro pelo Plenário da Câmara dos Deputados, depois será analisada pelos senadores

porém, proíbe o pagamento para quem mora no exterior, esteja preso em regime fechado ou tenha bens de valor total superior a R\$ 300 mil. A MP ressalta que não terá

direito quem recebeu, em 2019, rendimentos superiores a R\$ 40 mil e alguns tipos de dependentes de contribuinte do Imposto de Renda, como cônjuge e filho ou enteado com menos de 21 anos

ou menos de 24 ainda estudando. Também limita o recebimento do auxílio a duas cotas por família, mas garante duas cotas para a mulher provedora de família monoparental.

Estados e municípios poderão usar verbas federais para financiar retorno às aulas

O Projeto de Lei 3892/20 autoriza estados, municípios e Distrito Federal a utilizarem os recursos oriundos de diversos repasses federais para financiar o retorno seguro às aulas presenciais na rede pública de ensino. Já aprovado no Senado, o texto tramita na Câmara dos Deputados. Pela proposta da senadora Kátia Abreu (PP-TO), poderão ser financiadas a adequação da infraestrutura das escolas, equipamentos de proteção individual (como máscaras e

vestíveis), material de higiene, contatada de mão de obra temporária, internet e treinamento de professores, entre outras ações. Os recursos ainda poderão ser usados na realização obrigatória de testes de Covid-19 em casos suspeitos de contágio em alunos e pessoal. As ações serão definidas em cada sistema de ensino (estadual ou municipal), levando em conta fatores como curva de contágio, número de óbitos causados pelo novo coronavírus e deliberação da

comunidade escolar. A proposta determina ainda que o retorno do aluno às aulas presenciais dependerá da apresentação de relatório sobre a situação da saúde da família. As autoridades sanitárias poderão recomendar a imediata suspensão das aulas e a reavaliação das estratégias de retorno caso constatem o aumento do número de casos de Covid-19.

FINANCIAMENTO

Pelo projeto, o dinheiro para

financiamento do retorno escolar virá de recursos do orçamento de guerra (Emenda Constitucional 106), de transferências voluntárias para execução de convênios vinculados à saúde, e de transferências para o fundo estadual ou municipal de saúde realizadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Governos estaduais e prefeituras também poderão usar os repasses federais reservados ao Ministério da Educação para enfrentamento da Covid-19. (Agência Câmara)

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO-SEMGOV
 Comissão de Processo Administrativo Disciplinar

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DA PREFEITURA DE SÃO LUÍS, LOCALIZADA A AV. PEDRO II, S/Nº PALÁCIO LA RAVARDIÈRE - CENTRO, VEM ATRAVÉS DESTES CONVOCAR O SERVIDOR, **FLAVIO NICKAO DINIZ**, SECRETÁRIO ESCOLAR, MAT. 492566-1 PARA QUE NO PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS A PARTIR DESTA PUBLICAÇÃO, SE APRESENTE NESTA COMISSÃO PARA TRATAR DE ASSUNTO DE SEU INTERESSE NO PROCESSO Nº 050.8939/2013, DE ABANDONO DE CARGO, SOB PEÇA DE REVELIA DE ACORDO COM O ART. 275 § 8º, DA LEI Nº 4.615/2006, DO ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

MOACIR TORRES EVANGELISTA FILHO
 PRESIDENTE DA CPAD

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
 CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 141/2020/CPL
COMPRASNET

A Central Permanente de Licitação da Prefeitura de São Luís, localizada na Rua dos Ouriços, Lote 11, Quadra 09, Bairro Calhau, São Luís - MA, CEP: 65071-820, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico SRP de nº 141/2020, no dia 24/09/2020, às 14h30**, horário de Brasília, objetivando a contratação de empresa visando a aquisição de mobiliários para atender as unidades básicas de saúde, vinculadas à Semus, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS. O Edital poderá ser consultado na Central Permanente de Licitação, em dias úteis, de segunda a quinta, das 13 às 18 horas, e sexta-feira, das 8 às 13 horas. O edital poderá ser obtido gratuitamente por meio digital nesta Central, bem como pela internet, através do nosso endereço eletrônico www.sao-luis.ma.gov.br ou no site do Comprasnet www.comprasnet.gov.br/licitacao16/proc/ma.gov.br. Informações pelos telefones: (98) 3227-7749 e 98153-7871 ou e-mail: contato.cpl@sao-luis.ma.gov.br.

São Luís (MA), 03/09/2020.

Leane Prazeres Santos de Vasconcelos
 Pregoeira - CPL

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TIMON - MA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2020 - CGCL
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer - SEMEJ.

OBJETO: Registro de preços para futura aquisição de material esportivo em geral para atender as demandas do município de Timon/MA.

DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS: 11h:00m do dia 14/09/2020. **DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:** 11h:00m do dia 24/09/2020. **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - SESSÃO PÚBLICA:** 11h:00m do dia 24/09/2020.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF). O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no site www.portaldecompraspublicas.com.br ou solicitado através do e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br. Informações: Coordenação Geral de Controle de Licitações do Município de Timon - MA, e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br. Pregoeiro: **Neryson Francisco Pereira da Silva**.

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2020

ORGÃO REALIZADOR: Comissão Central de Licitação

BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 168/17, Lei nº 123/08, Lei 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações, Decreto Federal nº 7.692/2013 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

TIPO: MENOR PREÇO.

OBJETO: Contratação de empresa para operacionalização e execução de serviço médico especializado em Neurocirurgia com acompanhamento médico especializado no pré e pós-operatório e realização de neurocirurgias no Complexo Hospitalar Granth Filho, para atender as demandas da Rede de Saúde/SEMUS.

ORGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

ENDEREÇO: Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias-MA. Data: 25/09/2020.

HORÁRIO: 08h:00min (OITO HORAS).

EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no prédio da Comissão Central de Licitação, situada na Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias-MA, no horário das 08h:00min (oito horas) às 13h:00min (treze horas) onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante a entrega de 02 (duas) resmas de papel (500 folhas), tamanho A4, 210 x 297mm, 75 g/m², ultra branco, junto ao setor de Licitação do município, referente ao custo de reprodução. **Em nenhuma hipótese haverá entrega de edital fora do horário previsto neste aviso de licitação.**

Caxias - MA, 10 de setembro de 2020.

Olhon Luiz Machado Maranhão
 Presidente da Comissão Central de Licitação

É MAIS AUTOESTIMA. **É FLORENCE.**

LUTIBLIEN LAYANNA
ALUNA FLORENCE